

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
EXTRATO ATA SRP	3
EXTRATO ATA SRP	3
EXTRATO ATA SRP	4
EXTRATO ATA SRP	5
EXTRATO ATA SRP	6
EXTRATO ATA SRP	7
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	9
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO FIN	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	12
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020/CPL.	12
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020/CPL.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	12
DECRETO Nº 215/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	13
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - DISPENSA N.º 081/2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	14
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	14
AVISO DE LICITAÇÃO	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	15
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 179/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 004/2020. PROCESSO Nº 029/2020	15
LEI MUNICIPAL 179/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	19
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	20
RESENHA DO DÉCIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150603008/2015	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	20
AVISO DE TERMO ADITIVO	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	21
PORTARIA Nº 040/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA RITA/MA	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	21
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 027/2020	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2020	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER	21
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	22
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19601/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 DO PP Nº 008/2019	22
CARTA CONTRATO DISPENSA: 07/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13500/2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	23
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.	23
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020.	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	23
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 011/2020	23
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TP 011/2020	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - SRP - PMTF/MA.	24
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	24
LEI 923 DE 03 DE JULHO DE 2020.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	31
ERRATA DE DECRETO Nº 18 DE 24 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE	31

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO	31
DECRETO Nº 19 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE	31
PORTARIA Nº 289 DE 03 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	32
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020	32
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020	32
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 105/TP/05/2020	32
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 106/TP/05/2020.	32
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 107/TP/05/2020.	33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO ATA SRP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

PREGÃO N.º 04/2020

PROCESSO N.º 07/2020

VIGENCIA: 12 MESES

OBJETO: Registro de Preços para confecção de peças de vestuário malharia, para atender as demandas da rede de ensino Municipal de Alcântara - MA.

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: CUTRIM & CORRÊA LTDA - ME	
CNPJ: 63.419.9998/0001-83	Telefone:(98) 99968-3432
Endereço: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 715 - Retiro Natal, São Luís - MA.	E-mail: digadam@hotmail.com,

MATERIAL REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fardamento escolar unissex educação infantil, blusa sem manga e short malha PP 100% poliéster. Marca: Digadam	Und	1.000	R\$ 11,20	R\$ 11.200,00
6	Camisas básicas para educação pintura localizada frente e costa malha PP 100% poliéster. Marca: Digadam	Und	2.500	R\$ 9,89	R\$ 24.725,00
TOTAL: Trinta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais					R\$ 35.925,00

OBSERVAÇÕES

A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação; O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP; A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro; O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários; A Ata de Registro de Preço integram este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 47efe9a455b6f9b9a22c492111f4cd41*

EXTRATO ATA SRP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

PREGÃO N.º 04/2020

PROCESSO N.º 07/2020

VIGENCIA: 12 MESES

OBJETO: Registro de Preços para confecção de peças de vestuário malharia, para atender as demandas da rede de ensino Municipal de Alcântara - MA.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: MALHARIA VITÓRIA EIRELI	
CNPJ: 34.922.448/0001-84	Telefone: (98) 3236-2130
Endereço: Rua Rua 59, Nº 02, Bequimão, São Luís - MA.	E-mail: atendimento@malhariavitoria.com.br

MATERIAL REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Fardamento escolar ensino fundamental de 6º ao 9º ano, blusa com manga e calça malha PP 100% poliéster. 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO	Und	2250	R\$ 25,69	R\$ 57.802,50
5	Fardamento escolar ensino fundamental de 6º ao 9º ano, blusa com manga e calça malha PP 100% poliéster. 25% COTA RESERVADA EPP-ME	Und	750	R\$ 25,69	R\$ 19.267,50
TOTAL: Setenta e sete mil setecentos e setenta reais.					R\$ 77.070,00

OBSERVAÇÕES

A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação; O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP; A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro; O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários; A Ata de Registro de Preço integram este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo.

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 527aac5f97ba617612a9ec3759c72f51

EXTRATO ATA SRP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

PREGÃO N.º 04/2020

PROCESSO N.º 07/2020

VIGENCIA: 12 MESES

OBJETO: Registro de Preços para confecção de peças de vestuário malharia, para atender as demandas da rede de ensino Municipal de Alcântara - MA.

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO - ME.	
CNPJ: 05.474.889/0001-62	Telefone: (98) 3304-8778
Endereço: Rua Avenida Odilo Costa Filho, Nº59 - Parque Universitário, João de Deus, São Luís - MA.	E-mail: malharia.rdg@bol.com.br

MATERIAL REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Fardamento escolar ensino fundamental 1º ao 5º ano, blusa com manga e calça malha PP 100% poliéster. 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO	Und	1875	R\$ 23,75	R\$ 44.531,25
3	Fardamento escolar ensino fundamental 1º ao 5º ano, blusa com manga e calça malha PP 100% poliéster. 25% COTA RESERVADA EPP-ME	Und	625	R\$ 23,75	R\$ 14.843,75
TOTAL: Cinquenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais					R\$ 59.375,00

OBSERVAÇÕES

A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação; O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP; A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro; O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;

A Ata de Registro de Preço integram este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo.

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 7472e3e255b1137dd8ded631c2948ddd

EXTRATO ATA SRP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020

PREGÃO N.º 04/2020

PROCESSO N.º 07/2020

VIGENCIA: 12 MESES

OBJETO: Registro de Preços para confecção de peças de vestuário malharia, para atender as demandas da rede de ensino Municipal de Alcântara - MA.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: SONIA MARIA ASSAD MARTINS	
CNPJ: 31.922.392/0001-70	Telefone:(98) 3221-3430
Endereço: Rua Monte Alverne, 8, vila passos, São Luís-MA.	E-mail: malharia.assad@hotmail.com

MATERIAL REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Bandeira do Brasil , dupla face, medindo 1,50m X 1,10m, confeccionada em tergal (67% poliéster e 33% viscose) com serigrafia, composta por fio brilhoso de alta resistência que proporciona cores mais vivas, borda costurada em barra dupla reforçada com três ilhoses para fixação no mastro. Marca: Malharia SAAD.	Und	40	R\$ 179,00	R\$ 7.160,00
8	Bandeira do Maranhão , dupla face, medindo 1,50m X 1,10m, confeccionada em tergal (67% poliéster e 33% viscose) com serigrafia, composta por fio brilhoso de alta resistência que proporciona cores mais vivas, borda costurada em barra dupla reforçada com três ilhoses para fixação no mastro. Marca: Malharia SAAD.	Und	40	R\$ 179,00	R\$ 7.160,00
13	Bandeira de Alcântara , dupla face, medindo 1,28m X 0,90m, confeccionada em tergal (67% poliéster e 33% viscose) com serigrafia, composta por fio brilhoso de alta resistência que proporciona cores mais vivas, borda costurada em barra dupla reforçada com três ilhoses para fixação no mastro. Marca: Malharia SAAD.	Und	40	R\$ 154,00	R\$ 6.160,00
14	Bandeira da Escola , dupla face, medindo 1,28m X 0,90m, confeccionada em tergal (67% poliéster e 33% viscose) com serigrafia, composta por fio brilhoso de alta resistência que proporciona cores mais vivas, borda costurada em barra dupla reforçada com três ilhoses para fixação no mastro. Marca: Malharia SAAD.	Und	15	R\$ 154,00	R\$ 2.310,00
TOTAL: Vinte e dois mil setecentos e noventa reais.					R\$ 17.400,00

OBSERVAÇÕES

A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação; O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP; A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro; O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários; A Ata de Registro de Preço integram este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo.

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: Oda73b5394b1514ea24a5987500bd4e1

EXTRATO ATA SRP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

PREGÃO N.º 04/2020

PROCESSO N.º 07/2020

VIGENCIA: 12 MESES

OBJETO: Registro de Preços para confecção de peças de vestuário malharia, para atender as demandas da rede de ensino Municipal de Alcântara - MA.

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: M DE J SILVA MALHARIA - ME	
CNPJ: 21.261.820/0001-07	Telefone: (98) 987313966
Endereço: Travessa Benjamin Costan , 319-B - Tupy, São Bento/MA.	E-mail: raylsonbrucce@hotmail.com

MATERIAL REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Bandeira de Alcântara , dupla face, medindo 1,50m X 1,10m, confeccionada em tergal (67% poliéster e 33% viscose) com serigrafia, composta por fio brilhoso de alta resistência que proporciona cores mais vivas, borda costurada em barra dupla reforçada com três ilhoses para fixação no mastro. Marca: MMA COM. VISUAL E MALHARIA	Und	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
10	Bandeira da Escola , dupla face, medindo 1,50m X 1,10m, confeccionada em tergal (67% poliéster e 33% viscose) com serigrafia, composta por fio brilhoso de alta resistência que proporciona cores mais vivas, borda costurada em barra dupla reforçada com três ilhoses para fixação no mastro. Marca: MMA COM. VISUAL E MALHARIA	Und	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
11	Bandeira do Brasil , dupla face, medindo 1,28m X 0,90m, confeccionada em tergal (67% poliéster e 33% viscose) com serigrafia, composta por fio brilhoso de alta resistência que proporciona cores mais vivas, borda costurada em barra dupla reforçada com três ilhoses para fixação no mastro. Marca: MMA COM. VISUAL E MALHARIA	Und	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00

12	Bandeira do Maranhão , dupla face, medindo 1,28m X 0,90m, confeccionada em tergal (67% poliéster e 33% viscose) com serigrafia, composta por fio brilhoso de alta resistência que proporciona cores mais vivas, borda costurada em barra dupla reforçada com três ilhoses para fixação no mastro. Marca: MMA COM. VISUAL E MALHARIA	Und	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
TOTAL: Treze mil reais.					R\$ 13.000,00

OBSERVAÇÕES

A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação; O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP; A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro; O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários; A Ata de Registro de Preço integram este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo.

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 2c9b3a7e86bd0f5ca999ae59e57838bf

EXTRATO ATA SRP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

PREGÃO N.º 05/2020

PROCESSO N.º 08/2020

VIGENCIA: 12 MESES

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de material esportivo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Alcântara - MA.

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: S.D. MATERIAL ESPORTIVO LTDA	
CNPJ: 10.593.548/0001-46	Telefone: (98) 98844-2052
Endereço: Rua João Castelo, nº 55 - Bairro: Vila Bacanga - São Luís.	E-mail: sd.materialesportivo@hotmail.com

MATERIAL REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1	Bola de Futebol de Campo, com 12 gomos, confeccionada em PVC. Tamanho: 68 - 70 cm de diâmetro. Peso:410 - 450g. Fabricante:Cambuci S/A Marca: Stadium- Procedência: Nacional	UND	50	R\$132,00	R\$6.600,00
2	Bola de vôlei, matrizada com 18 gomos, confeccionada com microfibras. Tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280g. Fabricante:Cambuci S/A - Marca: Stadium - Procedência: Nacional	UND	50	R\$128,00	R\$6.400,00
3	Bola Basquete, confeccionada em Borracha, com diâmetro entre 75-78cm, peso entre: 600-650g, Câmara Butil ou Arbility, matrizada, miolo removível e lubrificado. Fabricante:Cambuci S/A - Marca: Stadium - Procedência: Nacional	UND	50	R\$86,00	R\$4.300,00

4	Bastão para atividades físicas confeccionado e revestido em PVC, com ponteiros de borracha, dimensões aproximadas 3x3x100cm. Fabricante/Marca: Rope Store - Procedência: Nacional	UND	200	R\$62,00	R\$12.400,00
5	Rede de Vôlei, confeccionada em fios de nylon 02 mm, com 02 faixas em PVC com costura. Fabricante/Marca: Pangue - Procedência: Nacional	UND	20	R\$103,00	R\$2.060,00
6	Bambolê Plástico colorido, 63 cm de diâmetro. Fabricante/Marca: Pangue - Procedência: Nacional	UND	200	R\$4,65	R\$930,00
7	Corda de Pular Individual. Fabricante/Marca: Pangue - Procedência: Nacional	UND	150	R\$19,00	R\$2.850,00
8	Corda de Pular Coletiva. Fabricante/Marca: Pangue - Procedência: Nacional	UND	100	R\$33,00	R\$3.300,00
9	Colchonetes para atividades físicas em espuma de poliuretano de densidade 20, revestimento externo em napa impermeável costura reforçada, dimensões 90x43 cm x 4 cm de espessura. Fabricante/Marca: Pangue - Procedência: Nacional	UND	150	R\$58,50	R\$8.775,00
10	Jogos de Dominó, contendo 28 peças. Fabricante/Marca: Pangue - Procedência: Nacional	UND	20	R\$34,90	R\$698,00
11	Jogo de Dama, tabuleiro em madeira. Fabricante/Marca: Pangue - Procedência: Nacional	UND	20	R\$54,90	R\$1.098,00
12	Jogo Xadrez, com tabuleiro e peças de madeira MDF, 32 peças de 4 a 6 cm, dimensão aproximada do tabuleiro: 25x25x5. Fabricante/Marca: Pangue - Procedência: Nacional	UND	20	R\$71,50	R\$1.430,00
13	Troféus em acrílico, corpo cristal 06mm, base acrílico cristal 08mm, com serigrafia dourada, corpo serigrafado em dourado. Fabricante/Marca: Acrilex - Procedência: Nacional	UND	150	R\$229,00	R\$34.350,00
14	Medalhas de metal, formato circular, 7,5 cm de diâmetro, espessura 3mm, frente e verso em alto relevo com desenho de ramo resinado em pontos coloridos, gravação adesiva no centro. Fita de cetim nas cores ouro, prata e bronze. Fabricante/Marca: Crespar - Procedência: Nacional	UND	150	R\$8,35	R\$1.252,50
15	Quebra Cabeça. Fabricante: Gala - Marca: Pais & filhos - Procedência: Nacional	UND	50	R\$59,00	R\$2.950,00
16	Jogos de Par. Fabricante: Gala - Marca: Pais & filhos - Procedência: Nacional	UND	50	R\$85,00	R\$4.250,00
17	Jogos Educativos. Fabricante: Gala - Marca: Pais & filhos - Procedência: Nacional	UND	50	R\$65,00	R\$3.250,00
18	Manoplas, confeccionado em lona sintética de alta resistência, espuma alta densidade, com elevação e acolchoamento para melhor encaixe da mão. Fabricante/Marca: Shiroy - Procedência: Nacional	UND	50	R\$82,20	R\$4.110,00

19	Aparador de chutes, confeccionado em lona sintética de alta resistência, espuma alta densidade, ilhós para melhor vazão de ar, dimensões aproximada: 40x20x09 cm, alças ajustáveis para melhor fixação, costura reforçada. Fabricante/Marca: Shiroy - Procedência: Nacional	UND	50	R\$110,32	R\$5.515,83
20	Raquetes para chutes, feito de material sintético de alta resistência e durabilidade, costuras laterais reforçadas, alça de fio de nylon, cabo super resistente. Fabricante/Marca: Shiroy - Procedência: Nacional	UND	50	R\$183,55	R\$9.177,50
21	Pandeiro 10 Profissional em Madeira Pele Leitosa. Fabricante/Marca: Luen - Procedência: Nacional	UND	50	R\$193,57	R\$9.678,33
22	Berimbau Capoeira em madeira profissional. Fabricante/Marca: Rabodearraia - Procedência: Nacional	UND	50	R\$300,00	R\$15.000,00
23	Gaita de Boca Harmônica Diatônica. Fabricante/Marca: Orleans - Procedência: Nacional	UND	50	R\$149,42	R\$7.470,83
Total					R\$147.845,99

OBSERVAÇÕES

A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação; O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP; A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro; O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários; A Ata de Registro de Preço integram este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo.

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: e6bd0985e00e982335fefaf79688625f

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 107/2020

Dispensa de Licitação nº 13/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Fundamentação: Art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 13.979/2020

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa de Licitação que tem como objeto a Aquisição de medicamentos, destinados ao enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), adjudica a empresa jurídica **PRIME HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 12.844.060/0001-70**, no valor total de R\$ R\$ 88.885,00 (Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Assinatura: 03/07/2020

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 01b2a880ac76e2261e0fe7cd16031595

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO FIN

“TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO E

EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal Aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal Nº 033/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, aos 02 (dois) dias do mês de julho (07) de 2020 dois mil e vinte.

Cicero Neco Morais
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Estreito aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes

orçamentárias do Município de Estreito, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra - estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2019;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (**ou órgão equivalente**) suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades

de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 10º. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12º. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra a esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16º. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18º. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2021 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de

empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite. § 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21º. Os serviços de Contabilidade do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.

Art. 22º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, no órgão oficial do município, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), tornando seus efeitos no dia primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO (MA), AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS 07 (JULHO) DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA
Código identificador: 9234e75787c8b39515d6b7787d6e4cf3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020/CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020/CPL. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 01.616.684/0001-13. Através do Presidente e Membros da CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, sob o Nº 005/2020/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, para construção de 01 (uma) praça Pública, no município de Formosa da Serra Negra/MA, em conformidade com o anexo I (Projeto Básico). **DATA DE ABERTURA:** 23/07/2020 às 9:00 h na sede da prefeitura Municipal, situado na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra / MA, **MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19):** Fica vedada a presença na referida sessão, de representantes das empresas e de agentes do executivo municipal pertencentes ao grupo de risco

(cardíacos, hipertensos, diabéticos, obesos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos, entre outros) e sintomas gripais, bem como será disponibilizado mascarar, luvas e álcool em gel (70º INPM) para todos os presentes, organização do recinto com afastamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre os presentes, será realizada a higienização das áreas de acesso à sala onde a sessão ocorrerá, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, etc.), dentre outras. TIPO: Menor Preço por Valor Global **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por menor Preço global. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08: 00 às 12: 00 h, de segunda a sexta - feira podendo ser consultado e adquirido gratuitamente Formosa da Serra Negra /MA 03 de julho de 2020. REISIMAR COELHO DE OLIVEIRA. Presidente da CPL.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 405f084f13319543bc7b82c016bcc516

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020/CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº006/2020/CPL. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 01.616.684/0001-13. Através do Presidente e Membros da CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, sob o Nº 006/2020/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, para execução de sinalização vertical e horizontal das principais Ruas e Avenidas da Cidade de Formosa da Serra Negra/MA, em conformidade com o anexo I (Projeto Básico). **DATA DE ABERTURA:** 24/07/2020 às 9:00 h na sede da prefeitura Municipal, situado na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra / MA, **MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19):** Fica vedada a presença na referida sessão, de representantes das empresas e de agentes do executivo municipal pertencentes ao grupo de risco (cardíacos, hipertensos, diabéticos, obesos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos, entre outros) e sintomas gripais, bem como será disponibilizado mascarar, luvas e álcool em gel (70º INPM) para todos os presentes, organização do recinto com afastamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre os presentes, será realizada a higienização das áreas de acesso à sala onde a sessão ocorrerá, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, etc.), dentre outras. TIPO: Menor Preço por Valor Global **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por menor Preço global. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço supra, das 08: 00 às 12: 00 h, de segunda a sexta - feira podendo ser consultado e adquirido gratuitamente Formosa da Serra Negra /MA 03 de julho de 2020. REISIMAR COELHO DE OLIVEIRA. Presidente da CPL.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: ee9418aaba5688385af5feb18d56259d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO Nº 215/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 215/2020, de 02 de Julho de 2020. O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS,** município do Estado do Maranhão, no uso de

suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

CONSIDERANDO o Protocolo n.º 040/2020, de 02/07/2020,

R E S O L V E

Art. 1.º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ao Servidor(a) Público Municipal **JOÃO FERNANDO COELHO DOS SANTOS**, portador da RG n.º 1551187 - SSP/MA e CPF n.º 449.246.233-34, do Cargo Efetivo de VIGIA, por estar concorrendo a cargo eletivo de Prefeito na esfera municipal, no pleito de 2020, conforme preceitua o Art. 1.º, inciso II, "I", da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18/05/1990, bem como com a Legislação específica das Eleições de 2020.

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d1174cc686fc680a8e78a1a2ea9a3094*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020. Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 6 a 16 de julho de 2020, no âmbito do Município de Gonçalves Dias, e dá outras providências. O Prefeito de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e demais normas legais pertinentes, e **CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** o crescente e alarmante número de casos confirmados e suspeitos do COVID-19 na cidade de Gonçalves Dias/MA; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades; **CONSIDERANDO** a edição dos decretos estaduais de medidas restritivas e prevenção ao COVID-19; **CONSIDERANDO** a decisão do STF na ADIN nº 6341, que confere aos Prefeitos e Governadores a competência para editar medidas restritivas em combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19); **DECRETA:** Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia**

06 até o dia 16 de julho de 2020, em todo território do Município de Gonçalves Dias/MA. Art. 2º Fica permitido a abertura dos estabelecimentos fornecedores de produtos e serviço essencial e não essencial, das 7:00h às 14:00h, após este horário, deverão operar por meio de retirada ou delivery, e após as 20:00h somente por meio de delivery, devendo observar as seguintes regras e exceções: I - As clínicas e postos de gasolina serão permitidos funcionar no horário de 06:00h às 20:00h; II - As farmácias serão permitidas funcionar no horário de 06:00h às 20:00h, após este horário somente na modalidade delivery; III - Fica permitido o funcionamento dos serviços de taxi, sem limitação de horário, devendo obedecer as regras de lotação indicada pelo fabricante do veículo; IV - Fica autorizada a abertura de igrejas e templos religiosos para celebração de missas e cultos, não podendo ultrapassar o horário das 20:00h e respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas. V - Os bancos e casas lotéricas poderão abrir em seu horário normal de expediente; VI - fica autorizada a feira livre somente com feirantes locais. Parágrafo Único. Todos os fornecedores de produtos e serviços, inclusive os templos religiosos, deverão cumprir as regras de higiene com disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos e álcool em gel, uso de máscara facial para clientes, empregados e fiéis, não permitindo a aglomeração de pessoas, devendo respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, podendo recusar atendimento à usuário sem máscara de proteção facial e ainda exercer controle de entrada no estabelecimento, respeitando o limite de 50% da capacidade habitual. Art. 3º Fica mantida as barreiras sanitárias na cidade de Gonçalves Dias, que serão distribuídas nas vias de acesso à sede do Município de Gonçalves Dias/MA. I - Fica autorizada a inspeção à pessoas e veículos, através das equipes de vigilância sanitária e fiscalização, em todas as barreiras de entrada e saída no território municipal; II- Os veículos que vierem abastecer o comércio da cidade poderão adentrar de modo restrito, objetivando o fim a que se destinam, devendo entregador e comerciante adotarem as medidas de prevenção e segurança recomendadas neste Decreto; III- O abastecimento dos serviços e atividades comercial, deverá ser feito com controle de acesso, com o menor tempo possível, e obediência as medidas de prevenção. IV- Fica terminantemente proibido a entrada de vendedores ambulantes e feirantes oriundos de outras cidades. Art. 4º É vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado; Art. 5º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto nº 35.746, de 20 de abril de 2020, do Governo do Estado do Maranhão. Art. 6º Fica proibida a circulação de pessoas, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Gonçalves Dias/MA, no horário entre 20:00h às 5:00h. Parágrafo Único. Excluem-se da proibição deste artigo os trabalhadores de serviços de saúde, segurança pública, entregadores de alimentos (delivery), bem como, pessoas que comprovadamente buscam atendimento médico e hospitalar, ou que tenham que se deslocar em razão do trabalho. Art. 7º Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente: a) distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento; b) uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras de proteção facial laváveis ou descartáveis; c) higienização frequente das superfícies; d) disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão. Art. 8º A inobservância deste decreto pode acarretar na incidência no crime previsto no artigo 268 do Código Penal. Art. 9º Havendo

descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: I - advertência; II - multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento. § 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Chefe da Vigilância Sanitária Municipal ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. Art. 10. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior abrirá processo administrativo para apuração, sendo assegurado contraditório e a ampla defesa, devendo obedecer ao seguinte procedimento: I - Verificada violação ao dispositivo, o agente público lavrará auto de infração administrativa, no qual fará constar as informações do autuado, os motivos da autuação e a indicação de existência de penalidades anteriores, bem como da penalidade a ser aplicada; II - Lavrado o auto de infração será colhida assinatura do autuante e autuado, bem como de duas testemunhas e será entregue cópia ao autuado para que este proceda, no prazo de 5 dias, defesa administrativa; III - A multa de que trata o inciso II do artigo anterior deverá obedecer ao valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando-se a gravidade da violação e o poder econômico do infrator e será quantificada pelo Chefe da Vigilância Sanitária Municipal em decisão fundamentada. § 1º A defesa de que trata o inciso II se dará mediante justificativa a ser encaminhada à Vigilância Sanitária Municipal, a quem caberá decisão administrativa final no prazo de 15 dias úteis. § 2º Na ausência de testemunhas de que trata o inciso II deste artigo, poderão suprir a ausência dois funcionários da vigilância sanitária que acompanharem o ato, sendo advertidos das penalidades aplicáveis em caso de má-fé. Art. 11. A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no presente Decreto incumbirão à Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, as quais poderão solicitar o apoio das demais secretarias municipais, das Polícias Civil Militar do Estado do Maranhão. Art. 12. Os órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais ficam autorizados a funcionar sem restrição de horários. Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 06 de julho de 2020, com efeitos até o dia 16 do citado mês, revogado as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: d1140c891983670f0bd538572af6ae38

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - DISPENSA N.º 081/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 081/2020. Ratifico a Adjudicação da Dispensa de Licitação n.º 011/2020, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo: CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ n.º 19.125.738/0001-03; OBJETO: contratação da empresa para serviço de limpeza e revitalização do açúde do Povoado Bom Lugar no Município de Governador Eugênio

Barros - MA. AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. VALORES: O valor da referida contratação é de R\$: 19.177,88 (dezenove mil cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), com vigência de 20/06/2020 à 20/09/2020.. Governador Eugênio Barros - MA. 03/07/2020.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: bdad19eeb96ae6a1ff5f6e8e3b710b70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 058/2019. PARTES: **Prefeitura Municipal de Icatu/MA**, inscrita no CNPJ nº **05.296.298/0001-42**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a empresa **A. L. SILVA BARROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 23.383.929/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Seattle Central Park, nº 28/A, Quadra 10-J, Araçagy - São José de Ribamar/MA. **OBJETO**: reestabelecer o equilíbrio contratual, com base de **Calamidade Pública** decretada por meio da Lei Federal nº **13.979/2020**, em função da Pandemia causada pela COVID-19, causado pelo no Coronavírus, para fins de alterar o valor do contrato conforme cláusula a seguir exposta. **Valor do Aditivo**: Acréscimo de **R\$ 22.868,88** (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), ficando com o valor global do contrato de **R\$ 395.192,36** (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CENTO E NOVELA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). **BASE LEGAL**: Artigo 65,§1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 10** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUB FUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0005 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGÃO PROJETO ATIVIDADE 1100 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NATUREZA DA DESPESA 3.390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **ÓRGÃO 11** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL SUB FUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PROJETO ATIVIDADE 2200 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS NATUREZA DA DESPESA 3.390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS: ELIANE LACERDA DINIZ**, portador do CPF nº 437.584.013-72 e, RG nº 025624042003-0 SSP/MA, pela CONTRATANTE, e **ANA LARISSA SILVA BARROS**, portador do CPF n.º 025.496.353-61 e, RG nº 024875752003-4 - SSP MA, Representante Legal, pela CONTRATADA. Icatu/MA 22 de Junho de 2020.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: b1819a0b0fc7c2874e1b3d25c61a5174

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020.
A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU,

ESTADO DO MARANHÃO realizará, às **09:00hs**, do dia **22 de julho de 2020**, na sala na CPL, na sede da **Secretaria Municipal de Cultura**, situada na Praça Jerônimo de Albuquerque Maranhão, s/n, Centro, Icatu/MA, CEP 65.170-000, **licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando** contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ICATU/MA**, proveniente do Convênio realizado com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - CODEVASF**, nº 8.087.00/2020, Processo Administrativo nº 59.580.000191/2020-21. A licitação será realizada **na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie**. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda à sexta feira, para consulta gratuitamente, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Icatu/MA (<https://icatu.ma.gov.br>), no sistema do TCE/SACOP (www.tce.ma.gov.br/sacop), ou adquirido mediante entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no horário de 08 às 12hrs, informações adicionais no email oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL (licitacaoicatu@gmail.com). Em cumprimento as medidas de prevenção a contaminação pelo COVID-19, e seguindo orientações expressas, conforme **Ofício Circular nº 083/2020/MARANHÃO/CGU**, Referente ao **Procedimento Administrativo nº 00209.100074/2020-61 e, Decisão Normativa TCE/MA nº 35, de 13 de Maio de 2020**, fica vedado a presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras, membros da Comissão pertencentes ao grupo de risco. Icatu/MA, 06 de julho de 2020. **Caroline Melo Menezes** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: beaf5eb5a9af68f1b69126e657122f99*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 179/2020 - DISPENSA EMERGENCIAL 004/2020. PROCESSO Nº 029/2020

**EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 179/2020 -
DISPENSA EMERGENCIAL 004/2020. Processo nº
029/2020.** PARTES: Município de Pio XII - MA, através do Fundo Municipal de Saúde de Pio XII, CNPJ Nº 97.522.972/0001-88 e a empresa W SEREJO E MUNIZ - EPP, CNPJ Nº 26.571.648/0001. OBJETO: **Fornecimento de Equipamento e Material de Proteção Individual e uso hospitalar para atender a necessidade da Saúde do Município de Pio XII- MA.** PRAZO: até 31 de dezembro de 2020. VALOR: R\$ 67.760,50 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Manutenção e Funcionamento das Atividades, das ações e serviços de Saúde 02.06.00.10.122.0060.2154.3.3.90.30- Material de Consumo. FONTE: FMS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 30/06/2020. ASSINAM: Secretário Municipal de Saúde, Adriano do Nascimento Alves, CPF nº 037.657.203-56 - W SEREJO E MUNIZ - EPP, representado pelo Sr. Wesley Serejo Moreno, CPF nº 003.567.843-71. Pio XII - MA. 02/07/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 4d9d82e2349a94e9d474e156230560d0*

LEI MUNICIPAL 179/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL 179/2020, de 22 de JUNHO de 2020. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da lei, de meios a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2021, e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias Estatuídas na presente lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo: I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; II - Diretrizes das Receitas; e III - Diretrizes das Despesas; **Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública. **SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA** **Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. **Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares. **Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. **Parágrafo Único** - A Proposta Orçamentária a que se refere o presente artigo deverá ser identificada, no mínimo, a nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. **Art. 4º** - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando, no mínimo, a nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas. **Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 compreenderá: I - Mensagem; II - Anexo I - Metas Fiscais; III - Anexo II - Riscos Fiscais; **Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim, excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior. **Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. **Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA,

para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico. **Art. 9º** - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente. **Art. 10** - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes. **Parágrafo único** - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão. **Art. 11** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo. **Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral; **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA** **Art. 12** - são receitas do Município: I - os Tributos de sua competência; II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão; III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações; IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais; V - as rendas de seus próprios serviços; VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e IX - outras. **Art. 13** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte; II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores; III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação; IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra; V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000; VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas; VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual; VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e XX - outras. **Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária: I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100 % (*cem por*

cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder; II - conterà reserva de contingência, destinada ao: Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2021, nos limites definidos em lei; Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita. **Art. 15** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal. **Art. 16** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64. **Art. 17** - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais. **Art. 18** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional. **Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão: I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos; II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade. III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados; V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas. **SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS** **Art. 19** - Constituem despesas obrigatórias do Município: I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais; II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo; III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, os termos da vigente Carta Magna; IV - os compromissos de natureza social; V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento; VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista; VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante; VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna; IX - a contrapartida previdenciária do Município; X - as relativas ao cumprimento de convênios; XI - os investimentos e inversões financeiras; e XII - outras. **Art. 20** - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas; I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal; II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo; III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública; VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e VII - outros. **Art. 21** - As despesas com pessoal e encargos sociais ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000. **Art. 22** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; **Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será de 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; obedecendo o disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000). **Art. 23** - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, até o dia 20 de cada mês. **Art. 24** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento. **Art. 25** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. **Art. 26** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos. **Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. **Art. 28** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes. **Art. 29** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios. **Art. 30** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005. **Art. 31** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização

de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente. **Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei. **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores. **Art. 34** - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa. **Art. 35** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 36** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos: I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000; II - pagamento do serviço da dívida; e III - transferências diversas. **Art. 37** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados. **Art. 38** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de poder, contrair empréstimos, observada a capacidade de endividamento do Município; subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2020, se, por ventura, se fizer necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes. **Art. 39** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de direito. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 22 dias do mês de Junho de 2020. **Carlos Alberto Gomes Batalha** - Prefeito Municipal. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2021- ANEXO I METAS FISCAIS Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, este documento que é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2021, destinado a orientar a elaboração da proposta desse ano. Visa estabelecer prioridades da Administração para o exercício de 2021, e as metas fiscais em valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida

do Município, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes.

I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO: a) Aumentar a arrecadação da receita tributária, mediante campanha de conscientização, implemento das ações de cobrança, fiscalização e inscrição na dívida ativa municipal; b) Adoção de medidas com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentre elas a limitação de empenho, evitando assim déficit financeiro no exercício; c) Cumprir critérios e forma de limitação de empenhos, principalmente no último quadrimestre do mandato; d) Não ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal concernente à Dívida Consolidada; e) Aplicar no mínimo 25% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação; f) Executar ações voltadas ao combate do analfabetismo, valorização dos professores, melhoria na qualidade do ensino e permanência das crianças nas escolas. Ampliação das áreas de atuação do governo municipal na promoção da educação básica; g) Aplicar no mínimo 15% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, melhorando a qualidade do atendimento; h) Aplicar pelo menos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei n.º 11.494/2007; i) Manter o gasto nominal com pessoal, comparando-se com o ano anterior, ou seja, deduzido os aumentos do salário mínimo, a inflação acumulada do exercício e os aumentos decorrentes da fixação do piso de remuneração dos profissionais da educação; j) Obedecer ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) com Pessoal, conforme fixado no artigo 19, III, da LC n.º 101/2000.

II - METAS FISCAIS As metas fiscais para o exercício de 2021 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste instrumento.

1 - METAS RELATIVAS À RECEITA As metas relativas à receita para 2021, e para os dois anos subseqüentes estão demonstradas na planilha I, deste anexo. Critérios e Premissas utilizadas Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2021 e para os exercícios subsequentes - 2022 a 2023 foram considerados os seguintes critérios e premissas:

- O crescimento real da receita, considerando a evolução da receita no período de 2018/2019, não incluídos os efeitos inflacionários;
- Incremento na arrecadação tributária de 2019, tendo em vista aumento da fiscalização;
- Crescimento na economia do município, em função do incremento da arrecadação e da contenção de gastos.

PLANILHA N.º I EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2019/2021

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	PROGRAMADO P/ 2020	META P/ 2021	META P/ 2022	META P/ 2023
RECEITA CORRENTE	51.280.953,28	57.258.353,07	61.037.404,40	65.065.873,10	69.360.220,70	73.937.995,30
RECEITA CONSTANTE	49.742.524,70	55.540.602,50	59.206.282,30	63.113.896,90	67.279.414,10	71.719.855,40

A metodologia utilizada para os exercícios de 2021 a 2023 levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de Investimentos, tendo a receita corrente valores projetados conforme as diretrizes do PPA, e o valor constante de 3%.

2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS As metas relativas à despesa para 2021 e para os anos subsequentes estão demonstradas na planilha n.º. II, deste anexo. A projeção das metas financeiras de despesas para os dois exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano. *Critérios e premissas utilizadas* O valor total anual projetado para as despesas poderá ficar limitado a 95 % (noventa e cinco por cento) sobre a receita total anual projetada, caso haja resultado nominal negativo, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de resultado positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar.No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para criação,

expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa e as novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos. 16 e 17 da LC n.º. 101/00. **PLANILHA N.º II - EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2021/2023**

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	PROGRAMADA P/ 2020	META P/ 2021	META P/ 2022	META P/ 2023
DESPESA CORRENTE	49.995.170,16	52.731.833,62	56.212.134,60	59.922.135,50	63.876.996,40	68.092.878,20
DESPESA CONSTANTE	48.495.315,10	51.149.878,60	54.525.770,60	58.124.471,40	61.960.686,50	66.050.091,90

A metodologia utilizada para os exercícios de 2021 a 2023 levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de investimentos, tendo a despesa corrente os valores projetados conforme as diretrizes do PPA e os valores constantes descontando-se uma inflação anual 3%.

3. METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL A planilha III, deste anexo, demonstra os valores estabelecidos como metas de resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2021 e nos dois subsequentes.

PLANILHA N.º III - METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - PARA O PERÍODO 2021/2023

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2019	SITUAÇÃO EM 2020	PROGRAMADO P/ 2021	META P/ 2022	META P/ 2023
RESULTADO PRIMÁRIO	1.459.871,95	1.503.668,11	1.548.778,15	1.595.241,49	1.643.098,73
RESULTADO NOMINAL	-12.749,86	-13.132,35	-13.526,32	-13.932,10	-14.350,06

Os resultados obtidos em 2019 pelo Poder Executivo serviram de base para fixação das metas para os exercícios de 2021 a 2023, considerando-se um crescimento anual de 3% (três por cento). Para cálculo do resultado primário foi utilizada a seguinte metodologia:

I - RECEITAS FISCAIS	
Receitas Correntes	57.258.353,07
Receitas de Capital	170.000,00
Subtotal	57.428.353,07
(-) Deduções	
(-) Deduções do FUNDEB	11.485.671,20
(-) Rec. Oper. Crédito	
(-) Rend. de Aplic. Financ	
(-) Retorno de Oper. Créd.	
(-) Subtotal	
Valor das Receitas Fiscais	45.942.681,90
II - DESPESAS FISCAIS	
Despesas Correntes	52.731.833,62
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00
Subtotal	52.731.833,62
Despesas de Capital	2.142.060,71
(-) Amortização da dívida	261.043,60
Subtotal	2.403.104,31
Total das Despesas Fiscais	55.134.937,90
III (I - II) RESULTADO PRIMÁRIO	(9.192.256,00)

E para cálculo do Resultado Nominal foi adotada a seguinte metodologia:

IV - Dívida Apurada em 31/12/2019	9.632.981,09
V - Dívida Apurada em 31/12/2018	9.368.073,65
VI (IV - V) RESULTADO NOMINAL	264.907,44

4. META RELATIVA AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO A meta para os exercícios de 2021 a 2023 é manter a disponibilidade financeira superior ao montante da dívida. Está disponibilizado na planilha IV abaixo, o montante do passivo financeiro do exercício de 2019, o valor provável para 2020 e os valores projetados para os exercícios de 2021 a 2023 com redução anual de 3% (três por cento).

PLANILHA N.º IV METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA PARA O PERÍODO 2021/2023

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2019	PROGRAMADO 2020	META P/ 2021	META P/ 2022	META P/ 2023
PASSIVO FINANCEIRO	9.632.981,09	9.343.991,66	9.063.671,91	8.791.761,75	8.528.008,90

5. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Esta planilha demonstra a evolução do patrimônio líquido - Ativo subtraindo o Passivo, se positivo (ativo real líquido) quando negativo (passivo real descoberto) - dos últimos exercícios - 2018 a 2019 - conforme disposto no artigo 4º, § 2º, III, da 101/00 como também os valores projetados para o exercício de 2020, e para o exercício de 2021, considerando-se um crescimento anual de 3% (três por cento), em relação ao PL de 2019. **PLANILHA N.º**

V EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENTIDADE	2018	2019	2020	2021	2022
PREFEITURA	7.218.725,97	8.637.406,54	9.102.528,74	9.375.604,60	9.656.872,74

PLANILHA N.º VI - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I.

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019	METAS REALIZADAS EM 2019	DIFERENÇA (R\$) Para mais	DIFERENÇA (R\$) Para menos
RECEITA	79.012.563,79	57.428.353,07	-	21.584.210,72
DESPESA	79.012.563,79	54.873.894,33	-	24.138.669,50
RESULTADO PRIMÁRIO		1.459.871,95	1.459.871,95	
RESULTADO NOMINAL		-12.749,86	-12.749,86	
MONTANTE DA DÍVIDA		9.632.981,09	9.632.981,09	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		8.637.406,54	8.637.406,54	

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII - MA, aos 22 dias do mês de Junho de 2020. **Carlos Alberto Gomes Batalha** - Prefeito Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2021 - ANEXO II RISCOS FISCAIS - O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2021. E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2021 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize. I - **PASSIVOS CONTINGENTES** De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2021: Precatórios; Sentenças judiciais diversas; II - **OUTROS RISCOS** Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2021: 1. Epidemias e/ou viroses; 2. Enchentes e vendavais; 3. Frustração na cobrança da dívida ativa; 4. Despesas não orçadas ou Orçadas a menor; 5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços; 6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica; 7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo. 8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB. III - **PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS** Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infra-estrutura, que por ventura se fizerem necessárias; O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência; Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII - MA**, aos 30 dias do mês de Junho de 2020. **Carlos Alberto Gomes Batalha** - Prefeito Municipal.

Publicado por: **JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO**
Código identificador: b26dd245e0390b4ce8f96ae621dd63fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2020 SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Convocação de Classificados no Concurso Público Municipal Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o Classificado no Concurso Público Municipal Nº 001/2018, **MOTORISTA**, abaixo relacionado, por Recomendação Ministerial, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de 06/07/2020, a apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal localizada na Av. Prefeito Adir Léda, s/n, Residencial Tarumã - Centro Administrativo Ciro Evangelista - Presidente Dutra - MA, no horário de 8:00 às 14:00h., para preenchimento de vagas não completadas com os aprovados do referido Concurso.

Chek-list de documentos a serem apresentados:

- 1-Cédula de Identidade
- 2-Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 3-Comprovante de endereço atualizado
- 4-Carteira de Habilitação
- 5-Carteira atualizada do Conselho de Classe
- 6-Xerox da primeira página da Carteira de trabalho (frente e verso)
- 7-Certidão de Nascimento ou Casamento
- 8-Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral.
- 9-Certificado de reservista (sexo masculino).
- 10-Certificado de escolaridade e habilitação para o exercício da função, conforme previsto no edital 001/2012.
- 11-02(duas) fotos 3x4 colorida.
- 12-Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei (documento preenchido no local da posse e fornecido pela Prefeitura Municipal).
- 13-Declaração de bens atualizada
- 14-Certidão negativa de antecedentes Criminais (Estadual e Federal) com validação de autenticidade emitida pela Justiça Estadual e pelo Departamento de Polícia Federal.
- 15- Exames de saúde admissional constante do Edital do Concurso Público.

Obs-Todos os documentos deverão ser apresentados em pasta tipo ofício(nova).

CONVOCADOS:

MOTORISTA

JARDESON DE ALMEIDA PEREIRA

Presidente Dutra, em 03 de julho de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: **JEFFERSON RODRIGUES**
Código identificador: 3a4ffdd5c8a5b583f063d9eef317a3bd

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Convocação de Classificados no Concurso Público Municipal Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a Classificada no Concurso Público Municipal Nº 001/2018, **ORIENTADOR PEDAGÓGICO II**, abaixo relacionada, por Decisão Judicial, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de 03/07/2020, a apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal localizada na Av. Prefeito Adir Léda, s/n, Residencial Tarumã - Centro Administrativo Ciro Evangelista - Presidente Dutra - MA, no

horário de 8:00 às 14:00h., para preenchimento de vagas não completadas com os aprovados do referido Concurso.

Chek-list de documentos a serem apresentados:

- 1-Cédula de Identidade
- 2-Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 3-Comprovante de endereço atualizado
- 4-Carteira de Habilitação
- 5-Carteira atualizada do Conselho de Classe
- 6-Xerox da primeira página da Carteira de Trabalho (frente e verso)
- 7-Certidão de Nascimento ou Casamento
- 8-Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral.
- 9-Certificado de reservista (sexo masculino).
- 10-Certificado de escolaridade e habilitação para o exercício da função, conforme previsto no edital 001/2012.
- 11-02(duas) fotos 3x4 colorida.
- 12-Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei (documento preenchido no local da posse e fornecido pela Prefeitura Municipal).
- 13-Declaração de bens atualizada
- 14-Certidão negativa de antecedentes Criminais (Estadual e Federal) com validação de autenticidade emitida pela Justiça Estadual e pelo Departamento de Polícia Federal.
- 15- Exames de saúde admissional constante do Edital do Concurso Público.

Obs-Todos os documentos deverão ser apresentados em pasta tipo ofício(nova).

CONVOCADOS:

ORIENTADOR PEDAGÓGICO II

FRANCISCA BRUNA DE MACEDO FERREIRA

Presidente Dutra, em 03 de julho de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 1e255aaffcf8c575a5bb961a995740

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RESENHA DO DÉCIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150603008/2015

RESENHA DO DÉCIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150603008/2015 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SENHORA VANIA RAYRA SOUZA DA CRUZ, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020;CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 03 de Junho de 2015, entre as partes acima qualificadas, relativo à locação de um Imóvel localizado na Rua Wanderly Ferraz, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento do prédio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses contados a partir do dia **03 de Julho de 2020**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, sendo o valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), dividida em seis parcelas mensais de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e

cinquenta reais).**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO - PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: FUNÇÃO: 08; SUBFUNÇÃO: 244; PROGRAMA: 0007; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-141;08.244.0007.2-141 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA ÀS FAMILIAS E INDIVDUOS; NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSOS - 0.1.29.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO.**CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 03/07/2020; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda-Secretária Municipal de Assistência Social; p/ Contratada: Sra. Vania Rayra Souza da Cruz- Locadora.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO

Código identificador: 296251af7eddd352510d316db47bade7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

AVISO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2019, FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA E A EMPRESA CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 07.952.322/0001-80, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA - (MA), com sede à Praça José do Egito Coelho Nº 200 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Santana de Carvalho Filho, brasileiro, Médico, casado, residente e domiciliada na Avenida Domingos Guida, s/nº, Bela Vista, portador do CPF Nº 094.420.223-34, RG nº 197.154 SSP/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 07.952.322/0001-80**, com endereço a Rua dos Búzios, Quadra 36 Nº 07, Calhau, São Luís - MA, Representada neste ato por Marcus Aurélio Borges Lima, Brasileiro, Casado, Advogado Portado da OAB Nº 6508 e do CPF Nº 775.211.453-72, doravante denominado de CONTRATADO, têm entre si justo e contrato o que segue::

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula segunda do contrato Nº 090/2019, assinado em 14/06/2019 entre a Prefeitura Municipal de Sambaíba e a empresa **CUTRIM & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 07.952.322/0001-80**, que passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato iniciar-se-à na data de sua assinatura e encerrando-se no dia 31/12/2020, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as

demais cláusulas do Contrato de Prestação de serviço ora aditado, ficando em então este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário do Município de Sambaíba, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Sambaíba - MA, 13/06/2020

Raimundo Santana de Carvalho Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TAVARES E CARVALHO LTDA,
CNPJ Nº 28.387.045/0001-80,
Contratada

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: 807b9f69b090797a424f8065c8f0433e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 040/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTA RITA/MA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 75, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - NOEMAR o senhor **PAULO SÉRGIO LOPES ROCHA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, da Prefeitura Municipal de Santa Rita. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos para dia 07 de ABRIL de 2020. PALÁCIO MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO EVANGELISTA, EM SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 02 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020. **HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 41d3b311f06d1249347a72962c2595c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 027/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 027/2020. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor da empresa **VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ/MF nº 24.717.805/0001-19, localizada na

Rodovia BR 010, Km 1.345, sala 04, s/nº, bairro Conjunto Nova Vitória, Imperatriz/MA, CEP: 65.915-050. Representado por Victor Thauan Ribeiro Costa, portador do RG nº MG13270138 SSP/MG e CPF nº 014.925.986-74, OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de sanitização e desinfecção de ambientes das secretarias e logradouros públicos no combate ao COVID-19. Valor total: R\$ 109.275,00 (cento e nove mil duzentos e setenta e cinco reais). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. RATIFICAÇÃO aqui proferida em 30 de junho de 2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES, RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 9f7e50c66830ba9fbc89ea4e81337782

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa **VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ/MF nº 24.717.805/0001-19, localizada na Rodovia BR 010, Km 1.345, sala 04, s/nº, bairro Conjunto Nova Vitória, Imperatriz/MA, CEP: 65.915-050. Representado por Victor Thauan Ribeiro Costa, portador do RG nº MG13270138 SSP/MG e CPF nº 014.925.986-74, OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de sanitização e desinfecção de ambientes das secretarias e logradouros públicos no combate ao COVID-19. Valor total: R\$ 109.275,00 (cento e nove mil duzentos e setenta e cinco reais), com vigência até 31 de dezembro de 2020, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, Inciso X. RECURSOS: 10.305.0245.2-220 - Man. e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia/MA. 01/07/2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: b8035c44c1a9e08bac18b1c4bb23992a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

A Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Tomada de Preços nº 05/2020**.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Reforma e ampliação de unidades escolares da zona rural do município de São João do Soter - MA.

Processo Administrativo nº 107/2020.

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Educação.

Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 43, inciso VI.

Adjudicatários:

NOME EMPRESARIAL: F & F CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 14.795.690/0001-27
ENDEREÇO: Rua Nelson Sotero, nº 155, Sala A, C.E.P.: 65.760-000, Centro, Presidente Dutra - MA.
(DDD) TELEFONE: (99) 98108-0252 (99) 99186-1751
REPRESENTANTE LEGAL: José Félix da Costa Filho
RG nº: MA0899190-3 - CRUZMA / CPF nº: 268.633.323-53

Com valor global de R\$ 160.326,03 (cento e sessenta mil, trezentos e vinte e seis reais e três centavos).

Gabinete da Prefeitura municipal de São João - MA, em 26 de maio de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso
CHEFE DE GABINETE

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: e19225d7a971bc0105cc661da2350c22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada F & F CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ (MF) sob o nº 14.795.690/0001-27. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 05/2020. Objeto - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma e ampliação de unidades escolares da zona rural do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 02/06/2020. Prazo de Execução: 90 dias. Fonte Pagadora: QSE. Valor Global de R\$ 160.326,03 (cento e sessenta mil, trezentos e vinte e seis reais e três centavos). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratada: José Felix da Costa Filho.

São João do Sóter - MA, 02 de junho de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 052177f6c333e889e3ae294f6cad353f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19601/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 DO PP Nº 008/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19601/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Distribuidora de Medicamentos Saúde & Vida LTDA - EPP, CNPJ nº 10.645.510/0001-70 doravante denominada CONTRATADA, sediada A Avenida Nações Unidas nº 834 Vermelha, Teresina - MA, neste ato, representada pelo Sr. Francisco Claudio de

Sousa Resende, RG nº 999.800 SSP - Pi e CPF nº 941.946.886-00, procurador, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019. OBJETIVANDO. AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS, SAMU, MATERIAL LABORATORIAL E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SEMUS. Fica acrescido o percentual de 25% aos itens, ficando o presente termo aditivo no valor de R\$ 207.714,40 (Duzentos e sete mil setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.16 - Fundo Municipal De Saúde; 02.16.10.301.0014.2071.0000 - Manutenção da Farmácia básica; 3.3.90.32.00 - material de distribuição gratuita; 02.16.10.301.0014.1068.0000- Aquisição de moveis e equipamentos; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e materiais permanentes; 02.16.10.302.0031.2079.00 - Implantação e manut. do centro de atenção psicossocial - CAPS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 02.16.10.302.0031.2083.0000 - Implantação e manut. do laboratório regional de prótese dentaria; 3390.30.00 - material de consumo. Mantida as demais cláusulas contratuais, Assinam o termo aditivo ao Contrato, Contratante: SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA - Secretária Municipal de Saúde, Contratada: Distribuidora de Medicamentos Saúde & Vida LTDA - EPP, CNPJ: 10.645.510/0001-70. São João dos patos - MA, 03 de julho de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 8b32a187ecb86588986b378424c7fcb6

CARTA CONTRATO DISPENSA: 07/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13500/2020

CARTA CONTRATO DISPENSA: 07/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13500/2020

I - PARTES:

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
END:	Av. Getúlio Vargas nº 135, Centro, SÃO JOÃO DOS PATOS - MA		
C.N.P.J.(MF)	06.089.668/0001-33		
REPRESENTADA POR:	Simone Maria Coelho Vilanova		
C.P.F.:	818.654.734-72	CARGO:	Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:	SILVANA F. S. DE SOUSA EIRELI - ME		
END:	Av. Presidente Médici, Nº 830 Bairro: Glória, São João dos Patos - MA		
C.N.P.J.(ME)	11.187.369/0001-71		
REPRESENTANTE:	Silvana Pereira Santana de Sousa		
RG/CPF	RG: 16591462000-5 CPF: 499.368.753-20	CARGO:	administradora

II - OBJETO E VALOR:

Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita a famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social decorrente de situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus sars - cov - 2/Covid - 19, para atendimento emergencial a usuários do serviço social da secretaria municipal de assistência social.

Item	PRODUTOS	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ARROZ TIPO 1 - 65XKG	ED	500	R\$ 85,00	R\$ 42.950,00
2	ÓLEO DE SOJA 9000ML	EX	150	R\$ 89,50	R\$ 13.425,00
3	FEIJÃO TIPO 1 - 30X1KG	ED	100	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
4	ACÚCAR CRISTAL 30X1KG	ED	300	R\$ 71,90	R\$ 21.570,00
5	CAFE MOIDO 20X200G	ED	200	R\$ 89,50	R\$ 18.900,00
6	DOÇAS DE MILHO 20X200G	ED	200	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
7	BISCOITO CREAM CRACKER 20X400G	EX	150	R\$ 65,98	R\$ 9.897,00
8	LEITE EM PO 50X200G	ED	120	R\$ 202,50	R\$ 24.300,00
9	PAINHÃO DE MANDIOCA 10X01KG	ED	100	R\$ 28,75	R\$ 2.875,00
10	MACARÃO ESPAGULETE 10X500G	ED	600	R\$ 21,98	R\$ 13.188,00
11	SARDINHA GLETO/TOMATE 50X125G	EX	180	R\$ 134,50	R\$ 24.210,00
12	FEIJÃO DE MANDIOCA 20X01KG	ED	100	R\$ 89,50	R\$ 8.950,00
13	SAL REFINADO 30X01KG	ED	200	R\$ 13,40	R\$ 2.680,00
14	SUCO EM PO 15X35G	EX	600	R\$ 5,46	R\$ 3.276,00
VALOR TOTAL DESTA CARTA CONTRATO					R\$ 228.979,00
COMPOSIÇÃO CESTA BASICA					
Item	Descrição	Und	Quant.		
1	ARROZ TIPO 1 - 5KG	UND	1		
2	ÓLEO DE SOJA 900ML	UND	1		
3	FEIJÃO TIPO 1 - 01KG	UND	1		
4	ACÚCAR CRISTAL 1KG	UND	1		
5	CAFE MOIDO 200G	UND	1		
6	DOÇAS DE MILHO 500G	UND	1		

7	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	UND	1
8	LEITE EM PO 200G	UND	2
9	FABRINA DE MANDIOCA 01KG	UND	2
10	MACARRÃO ESPAGHETE 500G	UND	2
11	SARDINHA OLEOTOMATE 125G	UND	2
12	PECULA DE MANDIOCA 01KG	UND	2
13	SAL REFINADO 01KG	UND	1
14	SUCO EM PO 35G	UND	2

III – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O prazo da presente Carta Contrato será de 180 dias.
Prazo de entrega: Parcelada conforme Solicitação da SMAS.
Forma de Pagamento: será efetuado mediante apresentação de Documento Fiscal devidamente atestado pela SMAS, em até 30 (trinta) dias, devidamente acompanhado das CNDS.

IV – FUNDAMENTAÇÃO:

Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 26 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da MP nº 926/2020, que dispõem sobre normas gerais de licitações e contratos, dispensando e criando nova hipótese de dispensa de licitação para "aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do Novo coronavírus (COVID-19)

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

02.07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Secretaria de Assistência Social.
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

VI – AUTENTICAÇÃO:

LOCAL / DATA:	SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 13 DE ABRIL DE 2020
SILVANA P. S. DE SOUSA EIRELI - ME CNPJ: 11.187.369/0001-71 CONTRATADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SIMONE MARIA COELHO VILANOVA CONTRATANTE

Publicado por: **MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA**
Código identificador: **5f6ab79c8338b95420e7b518b9ce7834**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.**

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 420/2020, de 14 de maio de 2020, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 141/2020 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 17 de julho de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de preços para Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para equipar UBS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

Senador La Rocque (MA), 06 de julho de 2020.

Hayanne Kliscia Lima da Silva
Pregoeira Municipal

Publicado por: **HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA**
Código identificador: **40b41e6ebcb6961bde932376ba824c5d**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020.

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 420/2020, de 14 de maio de 2020, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 141/2020 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 22 de julho de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para Prestação de serviços de execução de cursos de geração de renda para família de situação de vulnerabilidade social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

Senador La Rocque (MA), 06 de julho de 2020.

Hayanne Kliscia Lima da Silva
Pregoeira Municipal

Publicado por: **HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA**
Código identificador: **deab5df81c61b4db541488a1f093e1d8**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 011/2020****AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

Referente a Tomada de Preço: N.º 011/2020. Objeto: Recuperação de vias urbanas pavimentadas da sede do município de Sitio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; valor global R\$: 185.406,49 (Cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, CNPJ Nº. 05.757.618/0001-14, com sede estabelecida na ROD. MA 006 nº1, Bairro: Expoagra, Grajau - MA. Sítio Novo Maranhão, 02 de Julho de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Recuperação de vias urbanas pavimentadas da sede do município de Sitio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, CNPJ Nº. 05.757.618/0001-14, com sede estabelecida na ROD. MA 006 nº1, Bairro: Expoagra, Grajau - MA. No valor de R\$: 185.406,49 (Cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos). Sítio Novo Maranhão, 02 de Julho de 2020. João Carvalho dos Reis. Prefeito Municipal.

Publicado por: **DAVI SILVA PEREIRA**
Código identificador: **390b26901c3f9c7fc6881404d461242c**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TP 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO - TP 011/2020.

CONTRATO: Nº 083/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: S. DE OLIVEIRA CHAVES, CNPJ 05.757.618/0001-14, com sede estabelecida na ROD. MA 006 nº 1, Bairro: Expoagro, Grajau - MA. Objeto: Recuperação de vias urbanas pavimentadas da sede do município de Sítio Novo - MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato 02/07/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 185.406,49 (Cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

Sítio Novo Maranhão, 02 de Julho de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: cfb22829eb3ca482e2358bcea786c66f

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - SRP - PMTF/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 - PMTF-MA. Processo Administrativo n.º 027/2020 - PMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - SRP - PMTF/MA. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o art. 12 do Decreto Municipal nº 005/2017 e o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - SRP - PMTF/MA, constante do Processo Administrativo n.º 027/2020-PMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PMTF-MA, tendo como objeto a Eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de Kit de enxoval de Bebê para distribuição gratuita de pessoas de situação de vulnerabilidade e risco sócio assistenciais, acompanhados pelos programas sociais através da Lei de Benefícios Eventuais. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - SRP - PMTF/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 027/2020-PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. DADOS DA EMPRESA: **V L SANDRI COMERCIO, CNPJ nº 33.261.051/0001-26**, com endereço na Rua Travessa Coelho Neto, 792 B, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, representado neste ato por Veronica Pereira Lima R.G. n.º 0231845720020 SESP/MA e CPF n.º 031.949.583-30 - Proprietária.

	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VL UNIT.	VALOR TOTAL
RESISTENTE	1	BANHEIRA EM PLÁSTICO	UND	250	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
GLICERINADO)	2	SABONETE (NEUTRO OU	UND	250	R\$ 5,60	R\$ 1.400,00
	3	SABONETEIRA	UND	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
	4	COTONETE DE QUALIDADE	CX	250	R\$ 2,75	R\$ 687,50

	5	CREME PARA PREVENÇÃO DE ASSADURA	UND	250	R\$ 18,50	R\$ 4.625,00
	6	KIT PENTE E ESCOVA PARA RECEM NASCIDO	UND	250	R\$ 18,60	R\$ 4.650,00
	7	FRALDA DESCARTÁVEL P	PCT	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
	8	MOSQUITEIRO PARA BERÇO	UND	250	R\$ 23,00	R\$ 5.750,00
	9	FRALDA DE TECIDO C/ 5 UND CADA	PCT	250	R\$ 24,00	R\$ 6.000,00
	10	MIJÃO SIMPLES	UND	250	R\$ 24,00	R\$ 6.000,00
	11	PAGÃO COMPLETO	UND	250	R\$ 27,00	R\$ 6.750,00
	12	PARES MEIA	UND	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
	13	CUEIRO C/ 03 UND CADA	PCT	250	R\$ 22,30	R\$ 5.575,00
	14	MANTA	UND	250	R\$ 27,30	R\$ 6.825,00
	15	TOALHAS FRALDAS	UND	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
	16	CAMISETAS	UND	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
	17	MAMADEIRA 250ML E 150 ML	UND	250	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00
	18	BOLSA SIMPLES TAM. MÉDIA.	UND	250	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
	19	TOALHA DE BANHO	UND	250	R\$ 21,00	R\$ 5.250,00
	20	LENÇOL DE CASAL 100%ALGODÃO	UND	250	R\$ 38,00	R\$ 9,50

Tasso Fragoso (MA), 03 de julho de 2020. Roberth Cleydson Martins Coelho, Órgão gerenciador e Veronica Pereira Lima, CPF n.º 031.949.583-30 - Proprietária.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 48c5b436505c1835692187aeda5c107c

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2020, firmado em 28/02/2020, com a empresa FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.650.632/0001-17: **Objeto:** acréscimo de 25,% do objeto; **Fundamento Legal:** art. 65, inc. I, alínea b e § 1o, da Lei no 8.666/1993; Processo Administrativo n.º 013/2019; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019; Valor:** R\$ 46.206,00 (quarenta e seis mil duzentos e seis reais); **Signatários:** FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.650.632/0001-17, representante Legal Jocimar Ribeiro Feitosa, CPF Nº 874.702.413-53 e PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, CNPJ nº 06.997.563/0001-82 Roberth Cleydson Martins Coelho, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal. Tasso Fragoso (MA), 03 de julho de 2020.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: f0d0a0ba3417264ab5af8bae406a6907

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

LEI 923 DE 03 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de TUNTUM para o exercício de 2021 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Câmara Municipal de Tuntum aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tuntum, sanciono a seguinte a lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de TUNTUM para 2021, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - Metas Fiscais;
- II - Avaliação das Metas do Exercício Anterior;
- III - de Riscos Fiscais;
- IV - Metodologia e Cálculo;
- V - Patrimônio Líquido

CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades especificadas no Anexo I - Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2018-2021 e com a Lei Orçamentária Anual para 2021, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2020.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, será dada maior prioridades:

- I** - às políticas de inclusão;
- II** - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV** - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V** - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI** - à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF.

Art. 6º O Município de TUNTUM implementará atendimento

integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária do Município de TUNTUM relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

- I** - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III** - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- II** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- III** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e
- IX** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão

identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 11º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2020, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 12. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em seus Créditos Adicionais.

§ 5º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

III - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de

trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2021.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

VII - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 17. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29º, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do PREFEITO do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores,

não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

Art. 19. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a. lei orçamentária anual e seus anexos; e
- b. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de TUNTUM deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a

execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2020 e apresentadas ao Poder Executivo até o dia 10 de junho de 2020 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 25. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2020.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 28. A Assessoria Jurídica do Município disponibilizará, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2020, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do

artigo 10 dessa lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2021, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 29. As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 31. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneras.

Parágrafo único Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2021 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2021 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

- I. aquisição de passagens;
- II. Enxoval para bebê;
- III. Medicamentos;
- IV. Cesta básica;
- V. Urna funerária; e
- VI. Material de Construção.

Art. 33. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei;

IV - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 34. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 35. Será realizado controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 41. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo um por cento na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 42. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente à, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder

Executivo.

SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 45. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 46. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 47. O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§ 2º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município; e

III - de outras origens.

SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 48. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2021 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 50. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2021, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. O Poder Legislativo deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 53. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2020, projetada para o exercício financeiro de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. No exercício financeiro de 2021, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2020, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 56. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do PREFEITO do Município ou daquele a quem o mesma PREFEITO delegar.

Art. 57. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº

101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do

quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 59. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 61. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2020.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 63. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor

não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 64. Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 65. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 66. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 67. Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 68. O Poder Executivo divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 69. Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

Art. 70. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 72. Mando por tanto as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

CLEOMAR TEMA CAVALHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 4ba0f9944e3eb50bb7e20865fc7637d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ERRATA DE DECRETO Nº 18 DE 24 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE

ERRATA

ERRATA DE DECRETO Nº 18 DE 24 DE JUNHO DE 2020. publicado no Diário Oficial do Município de Humberto de Campos, edição nº 107, página 4, no dia 25 de junho de 2020.

ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 17 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

LEIA-SE: DECRETO Nº 18 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 03 DE JULHO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: aab48cee475a70293d2665824d12a112

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2020. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J B SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.045.434/0001-67. OBJETO: Reduzir o valor de R\$ 8.713,35 (oito mil, setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), representando um percentual de 1,49% e acrescentar o valor de R\$ 104.879,21 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), representando o percentual de 17,99%, ficando o valor final do contrato em R\$ 679.107,22 (seiscentos e setenta e nove mil, cento e sete reais e vinte e dois centavos), conforme tabelas detalhadas abaixo. AMPARO LEGAL: ART. 65 BDA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 01 DE JULHO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/Ma; JOSE BERNARDO SANTOS SILVA- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 954602160310d3668052109ab8397776

DECRETO Nº 19 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE

DECRETO Nº 19 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 15 DE JUNHO DE 2020 PARA PRORROGAR ATÉ 02 DE AGOSTO DE 2020, O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM TODAS AS

INSTITUIÇÕES DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, Decreto nº 35.714, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 35.713, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 35.859, de 29 de maio de 2020, o Decreto 35.880, de 15 de junho de 2020 e o Decreto nº 35.897, de 30 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência, especialmente considerado e elevado número de casos já contabilizados neste município;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado.

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 17 de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica prorrogado, até as 23h59min do dia 02 de Agosto de 2020, o prazo de suspensão das atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada do município de Humberto de Campos/MA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2020, ficando revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
DO ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE JUNHO DE 2020.**

José Ribamar Ribeiro Fonsêca

Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 7028e271018c0d07b480fb06ab7cd01c

**PORTARIA Nº 289 DE 03 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 289 DE 03 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar à servidora, **Márcia Cristina Castro Lopes Rocha, matrícula nº 2820**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 161/2020, Processo Administrativo nº 12/2020, Pregão Presencial nº 08/2020, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a empresa **A E MENDES**, CNPJ: 41.472.655/0001-40, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, didático e artigos de armarinho atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: c71e553546c53848011e6367f19754ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Urnas Funerárias para doação as famílias carentes de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nina Rodrigues-MA. EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente, no endereço abaixo de segunda a sexta-feira das 08h:00 às 12h:00. Endereço: Praça Rui Fernandes Costa, S/N, centro, Nina Rodrigues- MA. Entrega das propostas: Dia 17/07/2020 - às 09h:00, no mesmo endereço.

Nina Rodrigues - MA, 03 de Julho de 2020.

Raimundo Nonato Silva Junior

Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA

Código identificador: 70e0ba59c8cdada48acf636cf78b7676

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

OBJETO: A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, instituída pela Portaria 02/2020- GP, torna público que no dia 23/07/2020 às 09h:00

(nove) em sua sede na Praça Rui Fernandes Costa s/n - Centro - Nina Rodrigues/MA, serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de habilitação e Proposta de Preços e iniciada a abertura dos envelopes relativos a Tomada de Preços em epigrafe do tipo menor preço global de interesse desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações,

atendidas as especificações e formalidades. OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Ar Condicionado no município de Nina Rodrigues/MA. OBSERVAÇÃO: O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem) reais.

Nina Rodrigues - MA, 03 de Julho de 2020.

Antonio Moreira Leite

Presidente

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA

Código identificador: d47c74f86f3d9ef2c54a4fd64f636918

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 105/TP/05/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; CNPJ: 05.458.870/0001-22. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Unidades Escolares no Município de Nina Rodrigues/MA em acordo com a Tomada de Preços nº

05/2020. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 143.725,62 (Cento e Quarenta e Três Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 02 de Julho de 2020; vigência: 180 (cento e oitenta) dias. FONTE DE RECURSOS: 3 - FUNDEB; 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06 - FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Samara Corrêa Sá, Secretária Municipal, pela Contratante e Senhor Francisco Diony Soares da Silva; CPF: 026.957.243-06 pela

Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 02 de Julho de 2020. Fernando Celso e Silva de Oliveira. OAB/MA nº8150.

Assessor Jurídico.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA

Código identificador: 58da0ef37c0e9f91558b48db2a3ce488

**EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº
106/TP/05/2020.**

PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; CNPJ: 05.458.870/0001-22. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Unidades Escolares no Município de Nina Rodrigues/MA em acordo com a Tomada de Preços nº

05/2020. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 965.961,63 (Novecentos e Sessenta e Cinco Mil Novecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 02 de Julho de 2020; vigência: 180 (cento e oitenta) dias. FONTE DE RECURSOS: 3 - FUNDEB; 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06 -

FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Samara Corrêa Sá, Secretária Municipal, pela Contratante e Senhor Francisco Diony Soares da Silva; CPF: 026.957.243-06 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 02 de Julho de 2020. Fernando Celso e Silva de Oliveira. OAB/MA nº 8150. Assessor Jurídico.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 78b658a9646eccaa31a27ed452f6df82*

**EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº
107/TP/05/2020.**

PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; CNPJ: 05.458.870/0001-22. OBJETO: Contratação de empresa de

engenharia para Construção de Unidades Escolares no Município de Nina Rodrigues/MA em acordo com a Tomada de Preços nº 05/2020. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 965.961,63 (Novecentos e Sessenta e Cinco Mil Novecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 02 de Julho de 2020; vigência: 180 (cento e oitenta) dias. FONTE DE RECURSOS: 3 - FUNDEB; 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06 - FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Samara Corrêa Sá, Secretária Municipal, pela Contratante e Senhor Francisco Diony Soares da Silva; CPF: 026.957.243-06 pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 02 de Julho de 2020. Fernando Celso e Silva de Oliveira. OAB/MA nº 8150. Assessor Jurídico.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 99018cbf7312b7c12d4c3287a818a2cc*



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br